

12.3 — Nomeio o licenciado Paulo Jorge Teixeira André, professor do quadro atualmente a exercer funções na DGE em regime de requisição, para chefiar a EIPSE, com efeitos a partir de 1 de setembro de 2014, inclusive.

12.4 — O prazo de desenvolvimento do projeto assumido por esta equipa termina a 31 de agosto de 2015.

13 — Equipa de Recursos e Tecnologias Educativas (ERTE):

13.1 — A ERTE é uma equipa multidisciplinar, dirigida por um chefe de equipa, na dependência direta do diretor-geral, cabendo-lhe em particular:

a) Propor modos e modalidades de integração nos currículos, nos programas das disciplinas e nas orientações relativas às áreas curriculares e curriculares não disciplinares da utilização efetiva das Tecnologias de Informação e Comunicação (TIC) em todos os níveis de educação e de ensino;

b) Promover a investigação e divulgar estudos sobre a utilização educativa das TIC em meio escolar;

c) Propor orientações para uma utilização pedagógica e didática racional, eficaz e eficiente das infraestruturas, equipamentos e recursos educativos à disposição dos estabelecimentos de ensino e de educação;

d) Conceber, desenvolver, acompanhar e avaliar iniciativas inovadoras e promotoras do sucesso escolar que contemplem, incluam e façam uso das TIC nos estabelecimentos de ensino e de educação;

e) Conceber, desenvolver, certificar e divulgar recursos educativos digitais para os diferentes níveis de ensino, disciplinas e áreas disciplinares;

f) Gerir, manter, ampliar e melhorar o repositório educativo de recursos educativos digitais;

g) Conceber os termos de referência para a formação inicial, contínua e especializada de educadores e professores na área da utilização educativa das TIC;

h) Assegurar a participação da DGE junto de instâncias, organismos e instituições internacionais em projetos, iniciativas e órgãos coordenadores transnacionais que envolvam o estudo, a promoção, a avaliação e o uso das TIC na educação.

13.2 — O estatuto remuneratório do chefe de equipa da ERTE é equiparado ao de diretor de serviços, nos termos do n.º 3 do artigo 22.º da Lei n.º 4/2004, na sua atual redação, e do artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 14/2012, de 20 de janeiro, incluindo a remuneração base e as despesas de representação legalmente estabelecidas para aquele cargo, podendo optar pela remuneração correspondente à categoria de origem.

13.3 — Nomeio o licenciado João Carlos Martins de Sousa, docente atualmente requisitado na DGE, para chefiar a ERTE, com efeitos a partir de 1 de setembro de 2014, inclusive.

13.4 — O prazo de desenvolvimento do projeto assumido por esta equipa termina a 31 de agosto de 2015.

14 — Equipa de Educação Artística (EEA):

14.1 — A EEA é uma equipa multidisciplinar, dirigida por um chefe de equipa, na dependência direta da Direção de Serviços de Desenvolvimento Curricular, cabendo-lhe em particular:

a) A promoção de um plano de intervenção no domínio das diferentes formas de arte em contexto escolar, de modo a formalizar nas práticas educativas os princípios teóricos assumidos, neste âmbito, pela Lei de Bases do Sistema Educativo e pelas linhas de orientação definidas superiormente;

b) A coordenação, o acompanhamento, o desenvolvimento de estudos e a proposta de orientações, em termos pedagógicos e didáticos, para a educação artística genérica;

c) A promoção de dinâmicas de trabalho sistemático entre as instituições de cultura e as instituições escolares, facilitando o acesso por parte da escola aos seus diferentes programas, através da articulação interministerial;

d) O desenvolvimento de modelos alternativos de formação estética e artística dos profissionais de educação em contexto de trabalho, concebendo referentes básicos para a formação inicial, contínua e especializada, em conformidade com as necessidades decorrentes do desenvolvimento curricular, contribuindo para o planeamento das respetivas necessidades;

e) A identificação das necessidades de recursos pedagógicos específicos requeridos para uma melhor aprendizagem na área artística da educação pré-escolar e do ensino básico e secundário.

14.2 — O estatuto remuneratório do chefe de equipa da EEA é equiparado ao de chefe de divisão, nos termos do n.º 3 do artigo 22.º da Lei n.º 4/2004, na sua atual redação, e do artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 14/2012, de 20 de janeiro, incluindo a remuneração base e as des-

pesas de representação legalmente estabelecidas para aquele cargo, podendo optar pela remuneração correspondente à categoria de origem.

14.3 — Nomeio a mestre Elisa Maria de Barros Marques, docente atualmente requisitada na DGE, para chefiar a EEA, com efeitos a partir de 1 de setembro de 2014, inclusive.

14.4 — O prazo de desenvolvimento do projeto assumido por esta equipa termina a 31 de agosto de 2015.

15 — [...]

16 — Ao abrigo e nos termos do disposto no n.º 5 do artigo 7.º e no artigo 9.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, na sua redação atual, nos números 5 e 6 do artigo 22.º da Lei n.º 4/2004, de 15 de janeiro, na sua redação atual, e das normas constantes dos artigos 35.º a 40.º do Código de Procedimento Administrativo, com a redação que lhe foi conferida pelo Decreto-Lei n.º 6/96, de 31 de janeiro, delego:

16.1 — Nos chefes de equipa licenciado Paulo Jorge Teixeira André e licenciado João Carlos Martins de Sousa, no que respeita às equipas multidisciplinar que chefiam, as competências previstas nos números 1 e 2 do artigo 8.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, na sua redação atual, com exceção das competências para autorizar o exercício de funções a tempo parcial e para conceder licenças e autorizar o regresso à atividade;

16.2 — Na chefe de equipa mestre Elisa Maria de Barros Marques, no que respeita à equipa multidisciplinar que chefia, as competências previstas no n.º 2 do artigo 8.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, na sua redação atual.»

4 — É extinta a equipa multidisciplinar Gabinete de Apoio Jurídico (GAJUR), com efeitos a 1 de setembro de 2014.

5 — Ao abrigo e nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 9.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, na sua redação atual, e das normas constantes dos artigos 35.º a 40.º do Código de Procedimento Administrativo, com a redação que lhe foi conferida pelo Decreto-Lei n.º 6/96, de 31 de janeiro, delego no Diretor de Serviços de Projetos Educativos, o licenciado José Vitor dos Santos Duarte Pedrosa, sem faculdade de subdelegação, as seguintes competências no âmbito da EIPSE e da ERTE, ambas equipas multidisciplinares:

a) Assegurar, controlar e avaliar a execução do plano de atividades e o grau de concretização dos resultados obtidos e a alcançar face aos objetivos estabelecidos pela Direção;

b) Acompanhar e avaliar sistematicamente a atividade da EIPSE e da ERTE;

c) Proceder à avaliação de desempenho dos chefes de equipa, nos termos estabelecidos no Sistema Integrado de Avaliação de Desempenho na Administração Pública (SIADAP);

d) Justificar ou injustificar faltas dos chefes de equipa;

e) Autorizar o gozo e a acumulação de férias dos chefes de equipa e aprovar o plano anual de férias da EIPSE e da ERTE;

f) Autorizar a inscrição e participação dos chefes de equipa em congressos, reuniões, seminários, colóquios, cursos de formação em regime de autoformação ou outras iniciativas semelhantes que ocorram em território nacional quando não importem custos para o serviço e se inscrevam em plano de atividades superiormente autorizado;

g) Autorizar os chefes de equipa a comparecerem em juízo quando requisitados nos termos da lei do processo.

6 — É revogado o despacho n.º 2536/2014, de 17 de fevereiro.

7 — O presente despacho produz efeitos a partir de 1 de setembro de 2014, inclusive.

3 de setembro de 2014. — O Diretor-Geral, *Fernando José Egídio Reis*.
208072893

Direção-Geral do Ensino Superior

Despacho n.º 11424/2014

A requerimento da Universidade de Aveiro;

Instruído e apreciado, nos termos do Decreto-Lei n.º 43/2014, de 18 de março, o pedido de registo do curso técnico superior profissional de Redes e Sistemas Informáticos, a ministrar pela Escola Superior de Tecnologia e Gestão de Águeda da Universidade de Aveiro;

Ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 43/2014, de 18 de março:

Determino:

É registada, nos termos do anexo ao presente despacho, que dele faz parte integrante, a criação do curso técnico superior profissional de Redes e Sistemas Informáticos pela Escola Superior de Tecnologia e Gestão de Águeda da Universidade de Aveiro.

4 de setembro de 2014. — O Diretor-Geral do Ensino Superior, *Prof. Doutor Vítor Magriço*.

ANEXO

1 — Instituição de ensino superior: Universidade de Aveiro — Escola Superior de Tecnologia e Gestão de Águeda.

2 — Curso técnico superior profissional: T001 — Redes e Sistemas Informáticos.

3 — Número de registo: R/Cr 10/2014.

4 — Área de educação e formação: 481 — Ciências Informáticas.

5 — Perfil profissional:

5.1 — Descrição geral:

Efetuar, de forma autónoma ou sob orientação, o planeamento, instalação, configuração e manutenção de redes e sistemas informáticos de apoio às diferentes áreas de gestão da organização, procedendo à implementação dos níveis de segurança adequados e garantindo a otimização do seu funcionamento. Assegurar a gestão e o funcionamento dos equipamentos informáticos e respetivas redes de comunicações.

5.2 — Atividades principais

a) Planear e projetar redes de comunicação de acordo com as necessidades da organização, refletindo, entre outras, as preocupações ao nível da segurança;

b) Instalar e configurar redes de comunicação ao nível da infraestrutura de cablagem, do sistema operativo, do equipamento e dos serviços;

c) Gerir e manter redes de comunicação, sistemas, serviços e servidores, efetuando a sua monitorização de forma segura, eficiente e fiável;

d) Colaborar no projeto de um ambiente de trabalho seguro para redes empresariais;

e) Instalar, configurar, administrar e dar suporte a serviços e servidores aplicativos;

f) Responder à evolução das tecnologias e das metodologias de trabalho, bem como aos desafios colocados em ambientes de trabalho competitivos e polivalentes, conjugando fatores de índole técnica, económica, deontológica, organizativa e social.

6 — Referencial de competências

6.1 — Conhecimentos abrangentes e especializados em:

a) Técnicas de comunicação, relacionamento interpessoal e motivação;

b) Técnicas de especificação de requisitos, planeamento e gestão de projetos;

c) Matemática (lógica, teoria dos conjuntos, álgebra de Boole, grafos, matrizes, operações com bases);

d) Ética, deontologia e legislação aplicada à atividade profissional;

e) Linguagens de programação (algoritmos, linguagem “C”, linguagens de script);

f) Administração e gestão remota e centralizada de sistemas e aplicações;

g) Ferramentas de apoio à instalação, diagnóstico, gestão e recuperação de informação;

h) Técnicas e plataformas de virtualização de sistemas;

i) Arquitetura de sistemas computacionais (hardware);

j) Sistemas operativos e distribuídos (componentes, características, funcionamento);

k) Funcionamento de redes de comunicação de dados (tecnologias de rede, arquiteturas protocolares, equipamentos de interligação, aplicações e serviços);

l) Sistemas de gestão de bases de dados;

m) Planeamento, instalação e administração de redes e sistemas;

n) Tolerância a falhas e segurança de redes e sistemas.

6.2 — Aptidões:

a) Identificar e articular os principais módulos de um computador e as suas funções;

b) Construir de raiz, adicionar ou remover dispositivos de hardware de um computador pessoal;

c) Identificar e caracterizar os componentes principais de um sistema operativo;

d) Instalar, configurar e manter sistemas operativos, incluindo dispositivos, aplicações e serviços;

e) Modificar e implementar programas para autonomizar tarefas no âmbito dos diversos sistemas operativos;

f) Classificar as redes de comunicação, identificando os seus componentes principais;

g) Identificar o funcionamento das tipologias lógicas e físicas de uma rede de computadores, incluindo as várias tecnologias;

h) Analisar redes e sistemas e propor otimizações;

i) Planear, instalar, manter e gerir redes locais e respetivas interligações, incluindo a ligação à Internet;

j) Utilizar linguagens de programação de sistemas;

k) Utilizar ferramentas complementares de gestão de sistemas e redes, de modo a implementar as políticas definidas nas organizações e efetuar deteção e a resolução de eventuais problemas;

l) Utilizar as técnicas de instalação, configuração e administração de servidores aplicativos;

m) Implementar mecanismos de redundância que permitam um elevado nível de fiabilidade;

n) Identificar ameaças à segurança, e definir e aplicar políticas de segurança (ativas e passivas);

o) Produzir e apresentar relatórios técnicos de trabalhos;

p) Demonstrar capacidade de isolamento de anomalias e deteção de causas de erro;

q) Proceder a consultas ao mercado, bem como à análise e à orçamentação de propostas;

r) Aplicar as principais normas existentes para o planeamento e instalação de redes e sistemas informáticos.

6.3 — Atitudes:

a) Trabalhar em equipa;

b) Demonstrar capacidade de comunicação;

c) Adaptar-se ao meio social e económico envolvente;

d) Adaptar-se à evolução dos procedimentos e das tecnologias;

e) Estabelecer relações técnicas e funcionais com áreas adjacentes e complementares à sua área de trabalho;

f) Demonstrar capacidade de relacionamento interpessoal, nomeadamente ao nível da gestão de conflitos e da motivação;

g) Demonstrar capacidade analítica e pensamento lógico;

h) Demonstrar capacidade de gestão do tempo;

i) Demonstrar iniciativa na obtenção de soluções adequadas para a resolução de problemas.

7 — Estrutura curricular

Área de educação e formação	Créditos	% do total de créditos
481 — Ciências Informáticas.	104	87 %
223 — Língua e Literatura Materna	6	5 %
461 — Matemática.	6	5 %
222 — Línguas e Literaturas Estrangeiras.	4	3 %

8 — Área relevante para o ingresso no curso (n.º 4 do artigo 11.º do Decreto—Lei n.º 43/2014, de 18 de março):

Matemática

9 — Localidades, instalações e número máximo de alunos:

Localidade	Instalações	Número máximo para cada admissão de novos alunos	Número máximo de alunos inscritos em simultâneo
Águeda.	Escola Superior de Tecnologia e Gestão de Águeda	40	100

Unidade curricular	Área de educação e formação	Componente de formação	Ano curricular	Duração	Horas de contacto	Das quais de aplicação	Outras horas de trabalho	Horas de trabalho totais	Créditos
(1)	(2)	(3)	(4)	(5)	(6)	(7)	(8)	(9) = (6) + (8)	(10)
Aplicações Informáticas	481 — Ciências Informáticas	Geral e científica	1.º	Semestral	60		102	162	6
Técnicas de Expressão Oral e Escrita	223 — Língua e Literatura Materna	Geral e científica	1.º	Semestral	60		102	162	6
Tópicos de Matemática	461 — Matemática	Geral e científica	1.º	Semestral	60		102	162	6
Arquitetura de Sistemas Computacionais	481 — Ciências Informáticas	Técnica	1.º	Semestral	60	45	102	162	6
Arquiteturas e Protocolos de Comunicação	481 — Ciências Informáticas	Técnica	1.º	Semestral	60	45	102	162	6
Gestão de Requisitos e de Projetos	481 — Ciências Informáticas	Técnica	1.º	Semestral	60	45	102	162	6
Introdução à Programação	481 — Ciências Informáticas	Técnica	1.º	Semestral	60	45	102	162	6
Programação Orientada a Objetos	481 — Ciências Informáticas	Técnica	1.º	Semestral	60	45	102	162	6
Serviços Telemáticos	481 — Ciências Informáticas	Técnica	1.º	Semestral	60	45	102	162	6
Sistemas Operativos	481 — Ciências Informáticas	Técnica	1.º	Semestral	60	45	102	162	6
Administração e Gestão de Sistemas	481 — Ciências Informáticas	Técnica	2.º	Semestral	90	75	126	216	8
Inglês Aplicado à Informática	222 — Línguas e Literaturas Estrangeira	Técnica	2.º	Semestral	45	35	63	108	4
Planeamento de Redes	481 — Ciências Informáticas	Técnica	2.º	Semestral	60	45	102	162	6
Projeto Integrado em Redes e Sistemas Informáticos	481 — Ciências Informáticas	Técnica	2.º	Semestral	60	60	102	162	6
Segurança em Redes e Sistemas Informáticos	481 — Ciências Informáticas	Técnica	2.º	Semestral	60	45	102	162	6
Estágio	481 — Ciências Informáticas	Em contexto de trabalho	2.º	Semestral			810	810	30
<i>Total</i>					915	575	2 325	3 240	120

Na coluna (2) indica-se a área de educação e formação de acordo com a Portaria n.º 256/2005, de 16 de março.

Na coluna (3) indica-se a componente de formação de acordo com o constante no artigo 13.º e seguintes do Decreto-Lei n.º 43/2014, de 18 de março.

Na coluna (6) indicam-se as horas de contacto, de acordo com a definição constante do Decreto-Lei n.º 42/2005, de 22 de fevereiro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 107/2008, de 25 de junho.

Na coluna (7) indicam-se as horas de aplicação de acordo com o disposto no artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 43/2014, de 18 de março.

Na coluna (8) indicam-se as outras horas de trabalho de acordo com o constante no artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 42/2005, de 22 de fevereiro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 107/2008, de 25 de junho.

Na coluna (9) indicam-se as horas de trabalho totais de acordo com o constante no artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 42/2005, de 22 de fevereiro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 107/2008, de 25 de junho.

Na coluna (10) indicam-se os créditos segundo o *European Credit Transfer and Accumulation System* (sistema europeu de transferência e acumulação de créditos), fixados de acordo com o disposto no Decreto-Lei n.º 42/2005, de 22 de fevereiro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 107/2008, de 25 de junho.

208075517